Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

DEPJUR Nº 091/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PORTELA FORNECEDORA DA IN - DÚSTRIA DE NAVEGAÇÃO LTDA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicações, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO e PORTELA FORNECEDORA DA INDÚSTRIA DE NAVEGAÇÃO LTDA, com sede na Rua Maria Rodrigues nº 176, também nesta cidade, CGC nº 333.530.087/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PAULO GONÇALVES PORTELA, por diante denominada CONTRATADA, segundo documentação constante do Processo nº 1-2710/91 relativo à Tomada de Preços nº 014/92, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento, de 400 (quatrocentos) metros de corrente de amarra de 28,5mm, com malhete para uso no Canal de Acesso do Porto de Sepetiba, de acordo com a especificação técnica constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total ajustado é de Cr$ .....
136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros) à razão de Cr$ 340.000,00 por unidade (MT), incluindo as despesas relativas à embalagem e frete.

./...

01-0036-8

são atribuída a CONTRATADA

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se até a data contratualmente prevista para a entrega do material forem criados novos tributos, ou extintos e/ou suspensos quaisquer dos existentes, ou , ainda, modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou a reduzir os encargos da CONTRATADA, será (ão) revisto (s), o (s) preço (s) respectivo (s), a fim de adequá-lo (s) a essas modificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação da coluna 32 da Revista da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo deste Contrato é de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do material adquirido será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceitação de cada unidade ou lote, se for o caso, contra faturamento da própria CONTRATADA, ficando o pagamento da última unidade ou lote condicionada à assinatura de "TERMO FINAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO," além de recolhimento de eventuais multas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, ao serem encaminhadas para a CDRJ, deverão obrigatoriamente, vir acompanhadas dos respectivos certificados de medição de serviços, emitidos pelo fiscal do Contrato a ser designado pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando o cumprimento e o perfeito atendimento de todas as exigências contidas neste Contrato, a CDRJ aceitará o material encomendado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva entrega.

./...

são atribuída a CONTRATADA, perderá esta, em

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar o material no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das opções estabelecidas no Artigo 46, Parágrafo 1º do Decreto-lei nº 2.300/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas à correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução de garantia do cumprimento de contrato, e seus reforços, só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A garantia dos materiais fornecidos pela CONTRATADA contra quaisquer defeitos de fabricação, será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Na vigência do presente instrumento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor correspondente a cada unidade ou lote de material não entregue nos prazos estabelecidos, por dia que ultrapassar esses prazos, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do

./...

são atribuida a CONTRATADA, perderá esta, em

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CDRJ;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;

b) atraso reiterado no fornecimento dos materiais;

c) paralisação do fornecimento, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;

d) decretação de falência, ou pedido de concordata;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

f) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

./...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os fornecimentos efetivados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a CDRJ e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr$ .... 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros).

./...

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel.(021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços nº 014/92 e a proposta da CONTRATADA são considerados parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1992.

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO
Diretor-Presidente
CPF 174.682.217/15
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PAULO GONÇALVES PORTELA
Diretor - Presidente
CPF 019.512.627/68
PORTELA FORNECEDORA DA INDÚSTRIA DE NAVEGAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:
1) Gleide Estela dos P. Lemos
2) Vera Lucia da Silva

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 27/10/92 Pág. 15193